

SERVIDOR	MATRÍCULA
IVETE BARCELOS DOS SANTOS	11/096.965-9
ELIANA BITTENCOURT DA SILVA	57/270.399-9
SIMONE MARQUES LOBIANCO ARAUJO	11/172.015-0
LIGIA DA FONSECA DANTAS PESTANA	11/219.074-2
SERGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO	11/148.759-4
ISABEL YLIA TEIXEIRA DOS SANTOS VENTAPANE	10/081.760-1

como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato nº 0097/2019, firmado com a empresa TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de apoio às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o transporte inter-hospitalar, conforme processo instrutivo 09/000.815/2018.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012 de 20 de junho de 2011.

Art. 2º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 2811 de 13 de dezembro de 2022, publicada no D.O Rio de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2023

RESOLUÇÃO SMS "P" Nº 322 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista o que consta do Ofício SMS-OFI-2023/05402 de 13/02/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
IVETE BARCELOS DOS SANTOS	11/096.965-9
ELIANA BITTENCOURT DA SILVA	57/270.399-9
SIMONE MARQUES LOBIANCO ARAUJO	11/172.015-0
LIGIA DA FONSECA DANTAS PESTANA	11/219.074-2
SERGIO LUIS TEIXEIRA DE AQUINO	11/148.759-4
ISABEL YLIA TEIXEIRA DOS SANTOS VENTAPANE	10/081.760-1

como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato nº 050/2020, firmado com a empresa TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de apoio às atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, notadamente o transporte inter-hospitalar, conforme processo instrutivo 09/000.815/2018.

Parágrafo único. Caberá aos servidores designados no caput desse artigo a atestação dos serviços prestados, observando o constante no Decreto nº 34.012 de 20 de junho de 2011.

Art. 2º A publicação desta Resolução faz cessar os efeitos da Resolução SMS "P" nº 2812 de 13 de dezembro de 2022, publicada no D.O Rio de 14 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de 24 de fevereiro de 2023.

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SMS "P" DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto no Artigo 4º do Decreto nº 48342 de 01/01/2021,

RESOLVE:

nº 2868 - Dispensar, com validade a partir de 01/12/2022, **FERNANDA DA SILVA BARBOSA**, Enfermeiro, matrícula 10/292.542-8, da função gratificada de Chefe II, Símbolo DAI05, código 033168, do Núcleo de Atenção à Crise, do Instituto Municipal Philippe Pinel, da Subsecretaria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde.

(* Republicada por incorreção no D.O Rio de 21/12/2022, nº 186, página 74.

(* Omitido no D.O.Rio de 01/03/2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 518 DE 01 DE MARÇO DE 2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 5.104 de 03/11/2009, alterada pela Lei nº 6.704 de 07/01/2020; em conformidade com art. 24, § 2º, da Lei já citada, e cumprindo decisão da reunião Ordinária do Colegiado realizada no dia 20/12/2022, tendo em vista o que consta do Ofício nº SMS-OFI - 2023/07350 de 01/03/2023,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Regimento da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, conforme decisão da reunião Ordinária do Colegiado, realizada no dia 20 de dezembro de 2022, no auditório Meri Baran, 8º andar do Centro Administrativo São Sebastião - CASS.

Art. 2º Acompanha esta Deliberação, o anexo único que trata do Regimento da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, de acordo como foi aprovado pelo Colegiado.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor com efeitos retroativos a 20/12/2022.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2023.

MARIA DE FÁTIMA GUSTAVO LOPES

Presidente

Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro

PCRJ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A DELIBERAÇÃO S/COMS Nº 518 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

REGIMENTO

14ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/CAPITAL

Art. 1º - O presente Regimento, previsto pelo art. 24, § 2º, da Lei nº 5.104/2009, se destina a regulamentar a 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e definir os critérios que deverão ser seguidos pelas Comissões Organizadoras das suas etapas, as Conferências Distritais de Saúde do Rio de Janeiro, conforme previsão do art. 33, da lei já citada.

CAPÍTULO I DAS CONVOCAÇÕES

Art. 2º - As Conferências Distritais de Saúde, etapas da Conferência Municipal, serão convocadas pela Coordenação da Área de Planejamento e pelo Conselho Distrital de Saúde - CDS, respectivo, obedecendo as seguintes datas, conforme o acordado com cada CDS:

I - CDS da Área de Planejamento 1.0 - 10 e 11/01/2023 (terça-feira e quarta-feira)

II - CDS da Área de Planejamento 2.1 - 12/12/2022 (segunda-feira)

III - CDS da Área de Planejamento 2.2 - 18 e 19/01/2023 (quarta-feira e quinta-feira)

IV - CDS da Área de Planejamento 3.1 - 13 e 14/12/2022 (terça-feira e quarta-feira)

V - CDS da Área de Planejamento 3.2 - 06 e 07/01/2023 (sexta-feira e sábado)

VI - CDS da Área de Planejamento 3.3 - 13 e 14/01/2023 (sexta-feira e sábado)

VII - CDS da Área de Planejamento 4.0 - 18 e 19/11/2022 (sexta-feira e sábado)

VIII - CDS da Área de Planejamento 5.1 - 26/11/2022 (sábado)

IX - CDS da Área de Planejamento 5.2 - 29 e 30/11/2022 (terça-feira e quarta-feira)

X - CDS da Área de Planejamento 5.3 - 02 e 03/12/2022 (sexta-feira e sábado)

Parágrafo único. A falta de qualquer das convocações previstas neste artigo será suprida pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - SMS, que as convocará.

Art. 3º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro será convocada pela SMS e pelo Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - CMS/RJ, para se realizar do dia 16 ao dia 18 de março de 2023 (quinta-feira, sexta-feira e sábado), no EXPO MAG, Av. Paulo de Frontin, nº 1 - Cidade Nova, CEP 20.260-010.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - As Conferências Distritais, etapas da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, e a 14ª Conferência Municipal de Saúde têm como finalidade reunir os diversos segmentos da sociedade para avaliar a situação da saúde, formular diretrizes e definir estratégias, visando alcançar a otimização dos serviços de saúde, mediante a integração das três esferas de governo e destas com as redes universitárias, filantrópicas e privadas, dando continuidade à integração e o fortalecimento do SUS na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 5º - As Conferências Distritais de Saúde e a Conferência Municipal, realizadas a cada quadriênio, devem propor diretrizes para a formulação de políticas de saúde ao nível local, Municipal e encaminhar propostas de políticas para as esferas Estadual e Nacional, através da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 6º - São objetivos das Conferências Distritais e da 14ª Conferência Municipal de Saúde:

I - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;

II - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

III - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos mais de 30 anos do SUS;

IV - definir diretrizes que possibilitem o financiamento adequado e suficiente na perspectiva da plena garantia da implementação e fortalecimento do SUS;

V - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

VI - aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde;

VII - aprovar os Regulamentos Internos das Conferências respectivas;

VIII - avaliar a situação da saúde na área de planejamento respectiva e no Município do Rio de Janeiro, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

IX - eleger os membros do Colegiado respectivo referente ao mandato de 2024 a 2027;

X - eleger delegados para etapa Municipal da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

XI - eleger delegados para etapa Estadual da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III DOS TEMAS

Art. 7º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro e suas etapas Distritais aprovou como tema norteador da Conferência Nacional de Saúde: "Orgulho SUS: o Amanhã Começa Hoje". A 17ª Conferência Nacional de Saúde será realizada de 02 a 05 de julho de 2023 com o tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art. 8º - Temário:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.

§1º. As propostas e diretrizes deverão ser destacadas no Relatório Final como distritais, municipais, estaduais e nacionais.

§2º. As propostas das Etapas Distritais deverão ser encaminhadas a Comissão Organizadora da Etapa Municipal em um prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada uma delas, conforme apontadas no art. 2º do presente Regimento.

§3º De acordo com o art. 6º, §4º do Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde, o Relatório Final da Etapa Municipal deverá ser enviado a Comissão Organizadora da Etapa Estadual até 10 (dez) dias de sua realização.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º - Os participantes das Conferências Distritais de Saúde e da 14ª Conferência Municipal de Saúde do município do Rio de Janeiro serão distribuídos em 03 categorias:

I - delegados e delegadas com direito a voz e voto;

II - convidados e convidadas;

III - observadores e observadoras.

Art. 10 - O quadro de delegados e delegadas para as Conferências Distritais de Saúde e 14ª Conferência Municipal de Saúde do município do Rio de Janeiro será preenchido:

I - pelas entidades que componham os Conselhos à época da realização das Conferências e se encontrem regularizadas de acordo com a lei vigente;

II - pelas entidades que se enquadrem na Lei 5.104/2009;

III - pelas entidades que se habilitem até vinte dias anteriores ao início de cada Conferência respectiva;

IV - pelos delegados e delegadas advindas de cada Conferência Distrital de Saúde, em número igual às representatividades de composição dos Conselhos Distritais, para a Conferência Municipal.

§1º. O número de delegados e delegadas para as Conferências Distritais de Saúde obedece ao mesmo critério para composição quantitativa dos representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, que tem como referência máxima o número de unidades públicas de saúde da Área de Planejamento de Saúde, acrescido de um sexto, deste número, de representantes do setor privado contratado pelo SUS.

§2º. Os delegados representantes dos Gestores/Prestadores de Serviços Públicos de Saúde na 14ª Conferência Municipal de Saúde serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

§3º. Os delegados e delegadas serão inscritos pelas Comissões Organizadoras das Conferências Distritais de Saúde e da 14ª Conferência Municipal de Saúde, em um prazo máximo de vinte dias anteriores à realização de cada Conferência, não sendo permitido nenhum tipo de substituição após este prazo.

§4º. Os convidados e convidadas poderão ser inscritos pelas Comissões Organizadoras, citadas no parágrafo anterior, até quinze dias anteriores à realização de cada um dos eventos, em até 10% (dez por cento), não sendo permitido nenhuma substituição após este prazo.

§5º. Os delegados, delegadas, convidados e convidadas serão credenciados no local, onde se realizará cada Conferência, por um período não superior a 8 horas, distribuídas por todos os dias ou aplicadas em apenas um único dia, conforme estabelecer o regulamento respectivo.

§6º. Os observadores e observadoras serão credenciados no local onde se realizará cada Conferência, tendo como limite o número referente a 10% (dez por cento) do número total de delegados pré-inscritos durante o mesmo horário e prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 11 - A representação dos delegados e delegadas usuários inscritos nas Conferências Distritais de Saúde e na 14ª Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos representantes de prestadores de serviços públicos e privados conveniados e dos profissionais de saúde, guardada a seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de gestores/prestadores de serviços públicos e prestadores de serviços privados.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 12 - Os Delegados, os Convidados e Observadores serão credenciados no local, da realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro no dia 16/03/2023 das 8h às 16h.

Art. 13 - Os Observadores e Convidados da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro deverão se dirigir ao local definido pela Comissão Organizadora para o credenciamento.

Parágrafo único. Para o credenciamento aludido no presente artigo será observado, em respeito à garantia de maior participação possível, como número limite de 80 (oitenta), sendo 40 Observadores e 40 Convidados, respeitando o número de delegados e delegadas e a capacidade estrutural da conferência.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 14 - São critérios e requisitos para o credenciamento de Entidades que participarão das Conferências Distritais e da 14ª Conferência Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro:

I - cópia de estatuto em vigor, devidamente registrado em cartório de pessoa jurídica, no qual deve constar:

a) desenvolvimento das atividades voltadas para defesa da cidadania e/ou da saúde;

b) inexistência de fins econômicos;

c) inexistência de vinculação político-partidária;

d) nenhum tipo de distribuição de lucros, nem remuneração dos membros de sua diretoria;

e) área de abrangência que permita sua atuação para todo o Município, caso haja pretensão de atuação no CMS;

f) área de abrangência que permita sua atuação na área correspondente ao exercício das atividades do Conselho Distrital que pretenda compor;

II - registro ou protocolo do registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, da Ata de Eleição em vigor;

III - cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda atualizado;

IV - requerimento do presidente e/ou de representante legal da entidade solicitando o credenciamento da mesma para participar do processo de escolha dos membros para composição dos Conselhos de Saúde, acompanhado de cópia do Registro de Identidade do seu representante.

§1º. O requerimento exigido no inciso IV deverá ser acompanhado com a qualificação de seu representante junto à Conferência, contendo:

a) nome completo;

b) número do Registro de Identidade;

c) número no Cadastro de Pessoa Física;

d) endereço completo.

§2º. As Entidades Sindicais e Associações de Funcionários, desde que representadas por profissionais de saúde eleitos em assembleia, comprovada através de ata e lista de presença, são consideradas Entidades com capacidade de representar os profissionais de saúde, nas respectivas áreas de abrangências.

§3º. Serão considerados aptos quaisquer dos trabalhadores que se encontrem lotados nas unidades prestadoras de serviço de saúde do SUS e que se enquadrem no elenco de profissionais da Lei Municipal nº 953/87.

§4º. A indicação do profissional de saúde para delegado à Conferência Distrital deverá sempre ocorrer através de reunião geral, específica para esse fim, pela Associação de Funcionários, Núcleo Sindical ou Delegacia Sindical, legalmente constituídos, ou, na sua ausência, pela representação dos trabalhadores do Conselho Distrital de Saúde respectivo.

§5º. Para garantir a participação ampla dos trabalhadores de saúde nas Conferências Distritais e Municipal de Saúde, onde não houver uma estrutura legal de representação dos trabalhadores, caberá às entidades dos representantes dos trabalhadores, no Conselho Municipal de Saúde, organizar assembleia para eleger o delegado ou delegada, em caráter especial para as Conferências Distritais.

§6º. A indicação do prestador de serviço público e/ou gestor será através de expediente em papel timbrado, assinado e carimbado pelo representante legal da unidade de saúde.

§7º. O credenciamento de Entidades de representatividade dos prestadores de serviço de saúde privado contratados do SUS e/ou dos prestadores de serviço de saúde filantrópicos conveniados ao SUS, que participarão das Conferências Distritais e Municipal de Saúde na Cidade do Rio de Janeiro, seguem os mesmos critérios já citados neste artigo, acrescidos de:

a) exemplar da ata em que aprovou o estatuto e a sua diretoria;

b) alvará de localização;

c) declaração da SMS indicando a existência de contrato e/ou convênio na qualidade de serviços complementares do SUS.

§8º. Ninguém poderá representar mais de uma Entidade, nem qualquer Entidade poderá ter representante em mais de uma Conferência de Saúde, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

Art. 15 - Será indeferido o pedido da entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos ou condições solicitadas nos artigos deste capítulo.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 - As Conferências Distritais de Saúde e a 14ª Conferência Municipal de Saúde contarão, cada uma, com uma Comissão Organizadora, composta por membros do Colegiado de cada Conselho respectivo e, se julgar necessário, convidados.

Art. 17 - Os trabalhos das Conferências Distritais de Saúde e da 14ª Conferência Municipal de Saúde serão presididos pelos membros dos Colegiados e suas Comissões Organizadoras respectivas.

Parágrafo único. Os trabalhos aludidos no caput do presente artigo serão desenvolvidos através de painéis ou mesas, grupos de trabalho e plenárias.

Art. 18 - São atribuições das Comissões Organizadoras, nas respectivas Conferências, além, das demais determinadas neste Regimento:

I - acompanhar e tomar as providências necessárias à organização da Conferência;

II - garantir condições de acessibilidade nos locais onde serão realizadas as conferências para Pessoas com Deficiência (PCD);

III - elaborar o projeto do Regulamento da Conferência;

IV - aprovar os documentos técnicos necessários que subsidiarão as discussões dos delegados;

V - credenciar os delegados, convidados e observadores;

VI - decidir sobre a direção dos trabalhos de mesa diretora das reuniões plenárias;

VII - definir a composição dos grupos de trabalho;

VIII - decidir sobre os casos de penalidades;

IX - decidir sobre os casos omissos deste Regimento;

X - expedir o Relatório Final da Conferência em até 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 19 - A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro deverá encaminhar o resultado das eleições dos Delegados e Delegadas da sua etapa para a Comissão Organizadora da etapa Estadual até o dia 30 de maio de 2023, conforme determina o art. 7º, §1º do Regimento Interno da 17ª CNS.

Art. 20 - A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro deverá registrar os dados sobre a conferência no Portal da 17ª Conferência Nacional de Saúde até o dia 30 de maio de 2023, de acordo com o art. 6º, §6º do Regimento Interno da 17ª CNS.

Art. 21 - A Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro deverá certificar-se de que o Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro está devidamente atualizado no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS, até o dia 30 de maio de 2023, conforme os ditames do art. 7º, §2º do Regimento Interno da 17ª CNS.

Art. 22 - Os trabalhos de cada Comissão Organizadora só se extinguem após a publicação do Relatório Final da referida Conferência.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 23 - Os delegados das Conferências Distritais de Saúde do Rio de Janeiro serão divididos em grupos de trabalho, paritariamente constituídos para discutir os temas e formular propostas.

Art. 24 - Os delegados da 14ª Conferência Municipal de Saúde do Rio de Janeiro serão divididos em grupos de trabalho, paritariamente constituídos para discutir os temas, adequar e aprovar as propostas oriundas das Conferências Distritais de Saúde, para a plenária final.

Art. 25 - As Comissões Organizadoras das Conferências Distritais e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro indicarão um facilitador para cada grupo.

**CAPÍTULO IX
DO PLENÁRIO**

Art. 26 - O plenário é o órgão soberano em cada uma das Conferências Distritais e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, competente para aprovar as propostas apresentadas e encaminhar as decisões para produção do Relatório Final da Conferência respectiva e, em obediência ao art. 7º, §3º do Regimento Interno da 17ª CNS, deverá incentivar que para as outras etapas da 17ª CNS sejam eleitas pessoas comprometidas eticamente e politicamente com a participação e debates dos temas envolvidos.

Art. 27 - A reunião plenária será dirigida por componentes indicados pela Comissão Organizadora respectiva.

**CAPÍTULO X
DA METODOLOGIA**

Art. 28 - As comissões de relatoria das Conferências Distritais e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro apresentarão, nas suas etapas, texto condensado, a partir dos relatórios dos grupos de trabalho, para discussão e aprovação na plenária final.

I - caberá à Comissão Organizadora da Conferência Distrital de Saúde organizar as propostas no eixo temático e na diretriz que melhor corresponda à proposição;

II - As propostas aprovadas pela plenária final farão parte do relatório da conferência distrital respectiva;

III - as propostas aprovadas deverão estar organizadas no relatório final da conferência distrital, respeitando-se a esfera: distrital, municipal, estadual e nacional;

IV - apenas as propostas aplicáveis às esferas municipal, estadual e nacional deverão ser encaminhadas para análise e deliberação na 14ª Conferência Municipal de Saúde, etapa da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

**CAPÍTULO XI
DAS ELEIÇÕES**

Art. 29 - Os Regulamentos das Conferências Distritais definirão o momento em que cada Conferência respectiva elegerá, de forma paritária, conforme determina o art. 1º, §4º, da Lei nº 8.142/1990, e homologará os delegados que participarão da etapa Municipal.

Art. 30 - O Regulamento da 14ª Conferência Municipal de Saúde definirá o momento em que elegerá, de forma paritária, conforme determina o art. 1º, §4º, da Lei nº 8.142/1990, e homologará os delegados para a etapa Estadual, prevista para ocorrer nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2023.

Parágrafo único. As Conferências Distritais elegem os seus delegados para a etapa Municipal e a Conferência Municipal elege os participantes da etapa Estadual.

**CAPÍTULO XII
PENALIDADES**

Art. 31 - A manutenção dos princípios e valores básicos, como a responsabilidade, a cooperação, o respeito, a justiça, a transparência, a imparcialidade, a representatividade, o compromisso social, o cumprimento da vontade da maioria, o respeito às minorias, devem reger a conduta dos delegados, delegadas, convidados, convidadas, observadores e observadoras durante os Trabalhos nas Conferências.

Art. 32 - São condutas passíveis de expulsão dos locais onde estejam sendo realizadas as Conferências Distritais e a 14ª Conferência Municipal de Saúde:

I - ter condutas desviadas da cordialidade e do respeito quanto ao local em que esteja sendo realizada a Conferência, aos demais delegados ou qualquer outra pessoa;

II - o uso de linguajar e/ou gestos obscenos;

III - a utilização de atitudes que agridam moralmente às pessoas ou às Entidades, ou que transpareçam alguma forma de violência.

Parágrafo único. Todos os casos previstos neste artigo serão submetidos à apreciação da Comissão Organizadora da respectiva Conferência, a quem caberá decidir sobre a expulsão.

**CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS**

Art. 33 - As despesas necessárias à realização das Conferências Distritais e Municipal de Saúde do Rio de Janeiro correrão por conta de dotação orçamentária consignada da SMS ao CMS/RJ e de recursos de outras fontes.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Trigésimo segundo ano da Constituição do Conselho Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 28.02.2023**

09/000.534/2023 - RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação a favor da CCN - Centro de Convenções Ltda, com esteio no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, objeto do processo nº 09/000534/2023, a fim de locação de espaço físico na EXPO MAG, para realização e participação de servidores na CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE no período de 16 a 18 de março de 2023, no valor total de **R\$ 57.479,72** (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 28/02/2023**

09/007.551/2021 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 1428/2022, sob o Sistema de Registro de Preços, como a seguir.

ITEM (NS)	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO (R\$) / OBS.:
12	UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12,99
01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 13 ao 63	*****	DESERTOS
05	*****	SUB JÚDICE
06	*****	EM ANÁLISE

EXPEDIENTE DE 01/03/2023

09/007.852/2021 - Em face à manifestação do Sr. Pregoeiro às fls. 916 a 918, a qual acolho na íntegra, INDEFIRO o recurso apresentado pela empresa LIFEKRON COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA, para o item 01, do Pregão Eletrônico de nº 563/2022, cujo objeto trata do registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de Apoio Operacional, Tático e Estratégico, conforme as especificações constantes em Edital e/ou do Termo de Referência, processo 09/007852/2021.

II - Outrossim, em atenção ao princípio da autotutela administrativa, que deve nortear a atuação do administrador público, REVOGO o item 1 do Edital do Pregão Eletrônico 563/2022, haja vista a inconsistência apontada pela área técnica na elaboração do Termo de Referência

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE 01/03/2023**

09/000585/2023 - Ante a manifestação da área técnica, **AUTORIZO** a troca de marca do item 71, Carbonato de Lítio 300MG - marca HIPOLABOR, registrado na Ata de Registro de Preços 291/2022 - PE 711/2022 - processo licitatório **09/000714/2022**, para o produto Carbonato de Lítio 300MG da marca BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, conforme requerido pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 01.03.2023**

SMS-PRO-2023/01562 - Diante do exposto, deixo de receber o Recurso Administrativo apresentado pela empresa TEL AVIV SEGURANÇA LTDA (IFR-CAP-2023/00576), ante sua manifesta intempestividade.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
DESPACHO DO ASSESSOR ESPECIAL
EXPEDIENTE DE 28.02.2023**

09/000.534/2023 - AUTORIZO a contratação por inexigibilidade de licitação a favor da CCN - Centro de Convenções Ltda, com esteio no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, objeto do processo nº 09/000534/2023, a fim de locação de espaço físico na EXPO MAG, para realização e participação de servidores na CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE no período de 16 a 18 de março de 2023, no valor total de R\$ 57.479,72 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos). Aprovo o Projeto Básico às fls. 28 a 31.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ATOS DA COORDENADORA**

PORTARIAS S/SUBG/CGP "P" DE 01 DE MARÇO DE 2023

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com base no disposto do Decreto nº 47.529 de 08/06/2020,

RESOLVE:

nº 190 - Remover, em virtude de readaptação, no âmbito da Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, **MÔNICA MACILLO DE MORAES**, Médico Radiologia, matrícula 10/174.608-0, da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP1 (Policlínica Antônio Ribeiro Netto), para a Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP2.2, a fim de ter exercício na Divisão de Vigilância em Saúde, ficando o Órgão de Pessoal encarregado de proceder as anotações na respectiva tabela de lotação de pessoal, tendo em vista o que consta do Processo nº SMS-PRO-2023/00542.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Decreto nº 31613 de 18/12/2009, em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 2347 de 08/08/2014,

RESOLVE:

nº 191 - Conceder dispensa de ponto, nos termos do inciso XII do artigo 64, da Lei nº 94 de 14 de março de 1979, em 04, 11, 18 e 25 de abril; 02, 09, 16, 23 e 30 de maio; 06, 13, 20 e 27 de junho; 04, 11, 18 e 25 de julho; 01, 08, 15, 22 e 29 de agosto; 05, 12, 19 e 26 de setembro; 03, 10, 17 e 24 de outubro de 2023, a **ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO MOREIRA**, Cirurgião Dentista, do S/SUBHUE/HMNSL, matrícula 10/228.968-4, para participar do "CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PERIODONTIA", que será realizado no Rio de Janeiro - RJ, tendo em vista o que consta do Processo SMS-PRO-2022/02308.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, pelo Decreto nº 10362, de 08-08-1991; em conformidade com o estabelecido na Resolução SMS nº 588 de 24-09-1996,

RESOLVE:

nº 192 - Aposentar **MARIANA LOPES DE LIMA**, Enfermeiro, 3ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/292.568-3, com proventos proporcionais, na fração de 3.392/10.950 dias, nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, do artigo 72, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, tendo em vista o que consta do Processo SMS-PRO-2023/02332 (S/SUBHUE/CGE-1/HMSA).

nº 193 - Aposentar **VANESSA DA SILVA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Auxiliar de Enfermagem (Enq. Formação), 2ª Categoria, do Quadro Permanente, matrícula 10/236.939-5, com proventos proporcionais, na fração de 19/30 (dezenove, trinta avos), nos termos do inciso I, do § 1º, do artigo 40, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único, do artigo 72, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979 e o artigo 6º -A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela E.C nº 70/2012, tendo em vista o que consta do Processo SMS-PRO-2023/02338 (S/SUBPAV/CAP-5.2/CMS-GA).